

ACORDO COLETIVO DE FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO – 2020 / 2021

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado, **Eaton Ltda**, estabelecida no Município de Mogi Mirim (SP), Rua Engenheiro Antonio de Simone Neto, 465 Distrito Industrial II, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 54.625.819/0030-08**, neste ato representado na forma de seu contrato social, doravante denominada, Eaton, e de outro lado, **Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Mogi Mirim**, com sede na cidade de Mogi Mirim (SP), Rua Paulina Albejante, 511 Jd. Bicentenário, devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 59.016.188/0001-09**, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. Ozébio Donizete Requia, doravante denominado, Sindicato, resolvem, nos termos das disposições legais e convencionais, firmarem o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam o presente Acordo de Trabalho, nos termos do parágrafo 1º. do artigo 611 da C.L.T., o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objetivo

Com amparo no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, bem como nos artigos 58 e seguintes e 611 e seguintes, todos da Consolidação das Leis do Trabalho, atendendo ao INTERESSE dos empregados e possibilidade da EATON, a “EMPRESA” e o “SINDICATO”, com a finalidade de flexibilizar e compensar a Jornada diária de Trabalho estabelece o seguinte.

O objetivo é o exercício do “SISTEMA DE FLEXIBILIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO”, ou seja, a possibilidade de realização de compensação de horas reduzidas por ausência, atrasos e saídas antecipadas durante a jornada normal de trabalho de um determinado dia, por horas executadas fora da jornada normal do trabalho em outro dia, pelos empregados da Eaton.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da possibilidade de alteração do acordo

Este Acordo Coletivo de Compensação permite a possibilidade e o direito de modificação, motivada pelas partes, a qualquer tempo, mediante discussão prévia e de comum acordo entre Empresa e Sindicato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da utilização do Sistema

O Acordo Coletivo de Trabalho preserva o “horário flexível de compensação de trabalho” pelos empregados e pelo empregador, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) O prévio ajuste, entre o empregado e seu superior hierárquico imediato; nos casos de ausência, atrasos e saídas antecipadas.

Parágrafo primeiro - Em casos de emergência, entendidos estes como casos inesperados e de urgência, o empregado poderá fazer uso do “horário de compensação de trabalho” sem observar o requisito do item “a” desta cláusula, devendo, todavia, no caso do empregado comunicar e justificar, em seguida, ao seu superior.

CLÁUSULA QUARTA - Das horas compensadas

O presente acordo tem o crédito de horas, a serem utilizados para compensar faltas já ocorridas ou a ocorrerem. A compensação poderá ser obtida através da antecipação ou prorrogação da jornada normal de trabalho, limitada a compensação diária nos termos da CLT (máximo 10 horas diárias durante a semana e 8 horas nos dias de sábados). Não haverá compensação das horas em dias de domingos, feriados e folgas legais dos casos de horários em escala de revezamento.

Parágrafo primeiro. A compensação dar-se-á hora trabalhada pela hora compensada (hora pela hora), utilizando-se o máximo de 2 (duas) horas diárias de segunda a sexta feira, desde que a jornada não seja ultrapassada o limite de 10 (dez) horas diárias, e aos sábados 8 horas diárias,

descontando-se desse período o respectivo intervalo para refeição e descanso, nos termos do artigo 71 e parágrafo 1º da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - Dos limites da compensação

O presente acordo utiliza o “horário flexível e compensado de trabalho” limitado às seguintes condições:

- a) Que o crédito, não seja superior a 42h30m por mês
- b) Que o débito, não seja superior a 42h30m por mês, nos casos de ausência, atraso e saídas antecipadas;

Parágrafo primeiro - A não utilização total ou parcial deste limite, letras “a” e “b”, se acumula para utilização no mês seguinte até o limite de 150 dias do fechamento do cartão ponto.

Parágrafo segundo - A compensação de horas negativas ou a utilização de horas positivas, conforme descrição deverá ser em até 150 dias (considerando a data de fechamento do cartão ponto), A Eaton não obstará a compensação previamente ajustada, sendo que a negação do empregado em compensar as horas, implica no desconto das horas negativas ou no pagamento das horas positivas como horas extras respeitando-se os adicionais da convenção coletiva.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses desligamento do empregado por iniciativa da empresa, independente do motivo, se houver saldo credor, as horas não compensadas deverão ser pagas como horas extras com os adicionais da convenção coletiva da categoria, e caso haja saldo devedor do empregado não será descontado as respectivas horas débito. Nos casos de pedido de dispensa se houver saldo credor para o empregado as horas não compensadas, serão pagas como horas extras com os adicionais da convenção coletiva da categoria, e caso haja saldo devedor do empregado será descontado as respectivas horas débito até o limite de 127 horas

CLÁUSULA SEXTA –

Fica a empresa obrigada a apresentar sempre que solicitado, por escrito e no prazo de 15 dias, cópia fiel dos cartão-ponto dos empregados abrangidos neste acordo coletivo. Na solicitação o Sindicato deverá especificar quais as irregularidades apresentadas no cumprimento das jornadas trabalhadas.

CLÁUSULA SETIMA –

Fica a empresa obrigada a dar ciência por escrito do teor deste acordo coletivo a todos empregados da empresa, inclusive aos empregados admitidos após a assinatura desse acordo, esclarecendo que estarão, automaticamente, incluídos e abrangidos por todas as cláusulas desse instrumento, com as mesmas garantias e respeitadas às mesmas condições, ora estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA –

A inobservância das cláusulas quarta e parágrafo primeiro, cláusula quinta e parágrafos primeiro, segundo e terceiro, previstas neste acordo coletivo implicará a nulidade total da cláusula quinta e parágrafos primeiros, segundo e terceiro, ficando descaracterizada a compensação da jornada ora prevista neste instrumento coletivo. Nesta hipótese a empresa pagará as horas excedentes da oitava diária à título de horas extraordinárias, independente do limite de 44 horas semanais, inclusive as horas trabalhadas aos sábados, com o acréscimo dos adicionais previstos na convenção coletiva da categoria, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste acordo coletivo e legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – Da Multa

Fica acordado pelas partes, uma multa diária de 2% (dois) por cento do menor Salário Mínimo de Admissão da categoria na época do evento, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho,

revertendo o seu benefício em favor do trabalhador prejudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste acordo coletivo e legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: Ficam assegurados todos direitos previstos na Convenção Coletiva da Categoria, no que não contrariar o exposto no presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da legitimidade do presente Acordo Coletivo

O presente Acordo Coletivo representa a vontade dos empregados representados pelo Sindicato e concórdia da Eaton, especificamente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro de eleição

As partes, de comum acordo, elegem a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer contenda que surja em decorrência do presente Acordo Coletivo, bem como a cidade de Mogi Mirim-SP, como foro competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Acordo Coletivo vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de **01/11/2020** e término em **31/10/2021**, podendo ser renovado por igual período, desde que comunicado 30 dias antes de seu vencimento e mediante assembléia com os trabalhadores, e, acompanhada pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: O processo de prorrogação, revisão, denúncia e revogação do presente acordo, estarão subordinados, em qualquer caso, à aprovação em, Assembléia Geral, conforme disposto nos artigos 612 e 615, da Consolidação das Leis do Trabalho.

E, por ser o Acordo Coletivo expressão da vontade de ambas as partes e, por estarem as mesmas justas e contratadas, assinam o presente instrumento coletivo em três vias de igual teor, para que produza os efeitos de direito.

Mogi Mirim, **xx** de Outubro de 2020.

Eaton Ltda

Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Metalúrgicas,
Mecânicas e de Materiais Elétricos de Mogi Mirim
Representante Legal: **xxxxxx**